

Aviso de
**CONTRATAÇÃO
DIRETA**

0015/2024

CONTRATANTE (UASG)

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE (203003)

OBJETO

Contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de clipping jornalístico diário, abrangendo a seleção de matérias por palavras-chave dos principais jornais, revistas, emissoras de TV, rádio, sites, mídias sociais e agências de notícias nacionais e internacionais, além das redes sociais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 34.665,84

DATA DA SESSÃO

Conforme SIASG

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09:00h até 15:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] / por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	5
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
6. HABILITAÇÃO.....	10
7. CONTRATAÇÃO.....	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024
(Processo Administrativo n.º 01416.005399/2024-81)

Toma-se público que a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE (*órgão ou entidade pública*), sediada na Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro – RJ, por meio da Coordenação de Licitação e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: Conforme publicação no SIASG

Horário da Fase de Lances: 09:00h até 15:00h

Link: <http://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de uma empresa especializada para fornecer serviços de clipping jornalístico diário, abrangendo a seleção de matérias por palavras-chave dos principais jornais, revistas, emissoras de TV, rádio, sites, mídias sociais e agências de notícias nacionais e internacionais, além das redes sociais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 20,00 vinte reais*.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
 - 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pomenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Comentado [A1]: Nota Explicativa: utilizar este subitem caso o objeto a ser contratado exija a discriminação de custos unitários e/ou a apresentação de planilha de formação de preços (ex: serviços de engenharia sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, em relação aos custos tidos como relevantes, ou serviços com dedicação de mão-de-obra). Deve-se verificar, outrossim, se a inexequibilidade de custos unitários isolados será utilizada como critério de desclassificação.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de dez (*dez*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o *Termo de Contrato* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90015/2024

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. ANEXO I.5 – Estudo Técnico Preliminar

9.12.1.2. ANEXO I.1-Lista de Palavras-Chave

9.12.1.3. ANEXO I.2. LISTA dos Principais Veículos de Comunicação

9.12.1.4. ANEXO I.3- III- LAYOUT ILUSTRATIVO

9.12.1.5. ANEXO I.4- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

9.12.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

RIO DE JANEIRO, 16 de julho de 2024.

Eduardo Fonseca de Moraes

Secretário de Gestão Interna

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

(Processo Administrativo nº 01416.005399/2024-81)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) **AGÊNCIA**
NACIONAL DO CINEMA E
.....

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE** por intermédio da Coordenação de Licitações e Compras – CLC, com sede na Avenida Graça Aranha nº 35, Centro, CEP 20030-002, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato pelo representada pelo Secretário de Gestão Interna, EDUARDO FONSECA DE MORAES, nomeado pela Portaria ANCINE nº 201-E de 16 de abril de 2020, publicada no DOU de 17 de abril de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 1905218, doravante, denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 01416.005399/2024-81 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação* **OU da Inexigibilidade de Licitação** n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de serviços de clipping jornalístico diário, abrangendo a seleção de matérias por palavras-chave dos principais jornais, revistas, emissoras de TV, rádio, sites, mídias sociais e agências de notícias nacionais e internacionais, além das redes sociais. O objetivo é fornecer notícias relevantes sobre temas de interesse da ANCINE e do mercado regulado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Página 1 | 15

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Envio por e-mail de duas edições diárias de Clipping, incluindo sábados, domingos e feriados, durante 12 meses, totalizando no mínimo 730 edições. Criação de uma página específica de Clipping hospedada na Intranet da ANCINE, com publicação das duas edições diárias por 12 meses, totalizando no mínimo 730 edições. Monitoramento de redes sociais, com duas edições diárias de clipping durante 12 meses, totalizando no mínimo 730 edições. Produção mensal, semestral e anual de relatórios e gráficos estatísticos sobre o número de matérias publicadas, negativas e positivas, totalizando 15 relatórios ao longo do contrato. Produção eventual, sob demanda da ANCINE, de até 3 relatórios analíticos excepcionais durante o período de vigência do contrato.	-10219				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

Comentado [A1]: Nota Explicativa: Utilizar a redação do subitem 2.1 e 2.2 para **contratos de escopo**, cuja vigência se fundamenta no [art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)

2.3. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.4. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.5. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.6. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.7. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.888,82 (dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 34.665,84 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *dez dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1.0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 3(três)% a 5(cinco)% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 3(três)% a 5(cinco)% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 3(três).% a 5(cinco)% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

OU

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Página 12 | 15

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 203003/20203
- II. Fonte de Recursos: 10000000000
- III. Programa de Trabalho: 13.122.0032.2000.0001
- IV. Elemento de Despesa: 3390.39.01
- V. Plano Interno: 242000ASANU
- VI. Nota de Empenho:

13.10. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Página 13 | 15

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, de julho de 2024.

EDUARDO FONSECA DE MORAES

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Página 14 | 15

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

1-

2-

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃ 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2024	203003-AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR	JOSE FELIPE CALDERON ALMEIDA DE OLIVEIRA	15/07/2024 18:38 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		01416.005399/2024-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de clipping jornalístico diário, abrangendo a seleção de matérias por palavras-chave dos principais jornais, revistas, emissoras de TV, rádio, sites, mídias sociais e agências de notícias nacionais e internacionais, além das redes sociais. O objetivo é fornecer notícias relevantes sobre temas de interesse da ANCINE e do mercado regulado (CATSERV-10219).

1.2 O serviço contratado é de natureza contínua e envolve:

- Envio por e-mail de duas edições diárias de Clipping, incluindo sábados, domingos e feriados, durante 12 meses, totalizando no mínimo 730 edições.
- Criação de uma página específica de Clipping hospedada na Intranet da ANCINE, com publicação das duas edições diárias por 12 meses, totalizando no mínimo 730 edições.
- Monitoramento de redes sociais, com duas edições diárias de clipping durante 12 meses, totalizando no mínimo 730 edições.
- Produção mensal, semestral e anual de relatórios e gráficos estatísticos sobre o número de matérias publicadas, negativas e positivas, totalizando 15 relatórios ao longo do contrato.
- Produção eventual, sob demanda da ANCINE, de até 3 relatórios analíticos excepcionais durante o período de vigência do contrato.

1.3 O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, e os serviços são considerados comuns, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, conforme estabelecido no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A Agência pretende adquirir uma assinatura anual de monitoramento, clipping e análise de notícias publicadas sobre a ANCINE e o mercado audiovisual brasileiro nos meios de comunicação e redes sociais.

3.2 Os serviços objetos deste Termo de Referência compreendem a elaboração e fornecimento dos seguintes produtos:

- Clipping eletrônico enviado por e-mail: clipping diário com seleção de notícias referentes à ANCINE, publicadas nos meios de comunicação impressos e online, deve também, eventualmente, por indicação da Assessoria de Comunicação, e em casos de grande repercussão, captar matérias publicadas em emissoras de TV e emissoras de rádio de abrangência regional.
- Criação de uma página do Clipping: em ambiente específico hospedado na Intranet da ANCINE com a publicação diária do clipping.
- Monitoramento de redes sociais: clipping constituído por conteúdo, citações e comentários extraídos diariamente das redes sociais.
- Produção de relatórios mensais, semestrais e anuais: Produção eventual, sob demanda da ANCINE, de relatórios analíticos .excepcionais

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Embora não haja impactos ambientais conhecidos em razão de o serviço ser feito exclusivamente na modalidade virtual, por meio do acesso à plataforma a ser operada via web, devem ser atendidos os requisitos que constam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, em razão da natureza do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início dos Serviços: A execução dos serviços será iniciada a partir da conclusão deste processo licitatório e assinatura do contrato pelas partes, conforme a Especificação deste Termo de Referência.

Produtos Abrangidos:

1. Clipping eletrônico enviado por e-mail:

- Duas edições de Clipping diário (inclusive sábados, domingos e feriados) com seleção de notícias referentes à ANCINE, publicadas nos meios de comunicação impressos e online.
- Captura de matérias publicadas em emissoras de TV e rádio de abrangência regional, por indicação da Assessoria de Comunicação, em casos de grande repercussão.

2. Classificação das notícias: Classificação das notícias publicadas sobre a ANCINE por assunto e/ou veículo.

3. Geração de arquivos em PDF: Arquivos PDF de cada notícia e um consolidado com todas as notícias de cada edição.

4. Envio das notícias por e-mail: Notícias enviadas por e-mail em duas edições (primeira até 9h e segunda entre 16h e 18h) em formato HTML/modo texto e PDF para a lista de destinatários fornecida pela ANCINE.

5. Clipping segmentado por assunto: Pode ser solicitado pela CONTRATANTE, conforme a necessidade.

6. Criação de uma página do Clipping: Em ambiente específico hospedado na Intranet da ANCINE, conforme modelo de layout do ANEXO III.

5.1.2 Sistema para Acesso ao Clipping Eletrônico

O sistema deverá ter as seguintes características e funcionalidades:

- Base de dados e Arquivamento: Disponibilização do conteúdo informativo em um banco de dados, permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento durante o período do serviço. Ao final do contrato, o banco de dados deverá ser fornecido à ANCINE.

- Ferramenta de Pesquisa: Mecanismo de busca detalhada por palavra-chave, data, tema, com opções de filtragem por categorias, sistema de avaliação da notícia, pastas de assuntos, estados e regiões.
- Navegação: Fácil navegação e compatível com os principais navegadores (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e Safari), acessível também por dispositivos móveis.
- Compartilhamento: Envio de matéria por e-mail, impressão e conversão em PDF.
- Notificação e Divulgação: Envio dos principais destaques do clipping diário e assuntos mais comentados via e-mail (tipo Messenger ou RSS), acesso via web por login e senha, publicação do clipping diário na Intranet e no Portal da ANCINE.
- Estatísticas: Geração de gráficos estatísticos e qualitativos dinâmicos e online sobre assuntos, matérias, evolução da exposição, veículos, entre outros.

Monitoramento de Redes Sociais

- Conteúdo: Clipping constituído por conteúdo, citações e comentários extraídos diariamente das redes sociais (Facebook, Twitter, YouTube, LinkedIn, Instagram e Google+).
- Disponibilização: Material atualizado e link de acesso ao conteúdo tal como veiculado, encaminhado em duas edições diárias (9h e 18h) de segunda a domingo, para a lista de e-mails fornecida pela ANCINE.
- Relatórios: Relatórios mensais, semestrais e anuais com gráficos estatísticos, totalizando 15 relatórios ao longo de 12 meses.
- Relatórios Analíticos Excepcionais: Produção eventual, sob demanda, de até 3 relatórios excepcionais por período de vigência do contrato.

Acesso ao Clipping

- Envio Diário: Clipping enviado diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, para lista de e-mails pré-definida pela ANCINE.
- Formatos Disponíveis: Clipping eletrônico diário de notícias e redes sociais em formato HTML, .doc, PDF e RSS, em duas edições (até 9h e entre 16h e 18h).
- Exportação e Inclusão de Matérias: Possibilidade de exportação das matérias individuais em diversos formatos, solicitação de retirada de matérias duplicadas e/ou não relevantes, inclusão de matérias não rastreadas.
- Acesso Seguro: Pesquisa de conteúdo por título, palavra-chave, data, veículo e/ou segmento. Acesso mediante login e senha fornecidos pela licitante, para consulta por um período não inferior a um ano. Conteúdo não rastreável por mecanismos de busca da internet.
- Solução Tecnológica Segura: A CONTRATADA deve prover uma solução que permita acesso exclusivo e sigiloso ao clipping eletrônico, seja por instalação de módulo no ambiente tecnológico da ANCINE, webservice, ou extranet com bloqueio/permissão de acesso por IP.

Temas e Palavras

Para atender às necessidades da ANCINE, a empresa deverá disponibilizar material sobre os seguintes assuntos:

- a) Agência Nacional do Cinema.
 - b) Política Cinematográfica, ações de sindicatos e entidades ligadas ao Cinema e Audiovisual.
 - c) Ações do Governo Federal, Estadual e Municipal relacionadas à Política do Cinema e Audiovisual.
 - d) Concursos e editais direcionados à produção de filmes e produtos audiovisuais
- e) Assuntos relacionados com as TVs abertas e fechadas, reportagens sobre personalidades do meio cinematográfico e audiovisual.
 - f) Artigos e notícias sobre produção, distribuição e exibição de obras cinematográficas.
 - g) Novas tecnologias para Cinema, TV, games e Vídeo On Demand (VOD).
 - h) Notícias econômicas e estatísticas relacionadas à área cinematográfica e audiovisual.
 - i) Políticas do Ministério da Cidadania relacionadas ao setor audiovisual.
 - j) Assuntos relacionados ao mercado de jogos eletrônicos brasileiros e internacionais.
 - l) Assuntos relacionados ao mercado de VOD nacional e mundial.

Outros assuntos poderão ser propostos pela ANCINE a qualquer tempo. A seleção de matérias será feita pelas palavras-chave listadas no ANEXO I deste Termo de Referência, podendo outras palavras-chave serem propostas pela ANCINE conforme a necessidade.

Principais Veículos de Comunicação

Deverão ser utilizadas como fonte de pesquisa para o clipping os veículos de comunicação listados no ANEXO II deste Termo de Referência, podendo ser substituídos pela ANCINE conforme a necessidade. A lista não é exaustiva e pode abranger outros veículos impressos ou online.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

Disponibilização do Material: 24 horas por dia, 7 dias na semana, com acesso pela internet por login e senha.

Relatório Mensal: Entrega até o quinto dia útil de cada mês.

Rotinas a Serem Cumpridas

5.3 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- Acesso aos Serviços: Em até 5 dias do recebimento da Nota de Empenho, o Contratado disponibilizará os acessos (logins e senhas) via e-mail para o período de um ano.
- Sistema de Clipping Online: Disponibilização 24 horas por dia, 7 dias na semana, acessível via computadores e smartphones, com banco de dados para acesso remoto ao monitoramento eletrônico das notícias, conforme palavras-chave definidas pelo CONTRATANTE.
- Organização dos Conteúdos: Disponibilização dos conteúdos clipados de modo organizado, em pastas de assuntos ou conforme especificações definidas pela CONTRATANTE.
- Plataforma de Clipping Diário: Disponibilização de Clipping Diário integrado ao dashboard, com identidade visual da CONTRATANTE e envio automatizado via lista de e-mail.
- Critérios de Filtragem: Adoção de critérios próprios para evitar repetição de matérias idênticas no conteúdo
- disponibilizado na plataforma digital.

Materiais a Serem Disponibilizados

A disponibilização do material será 24 horas por dia, 7 dias na semana, com acesso pela internet por login e senha. O relatório mensal deve ser entregue até o quinto dia útil de cada mês.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

A demanda do órgão tem como base:

- Monitoramento da Imagem Institucional: Serviço contínuo e diário, conforme palavras-chave definidas.
- Emissão de Relatórios: Necessidade de emissão de relatórios para avaliação e classificação das matérias.
- Monitoramento de Impacto e Repercussão: Monitoramento do impacto e repercussão das ações da universidade, e do relacionamento com a mídia e a sociedade.
- Preservação da Memória Institucional: Migração de toda a base de dados gerada durante o período do contrato ao término do mesmo

Especificação da Garantia do Serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021 art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II)

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, IV)

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo, o OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços o disposto neste item OU

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Do recebimento
- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(DEZ) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante 10 (termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº e).14.133 Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ()Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (VINTE) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do , comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcelaart. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

- 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da , não sofrerá a Lei Complementar nº 123, de 2006 retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na , conforme as regras deste presente Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 tópico.

7.40.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos

fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o , tudo nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação e/ou Pregão, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de Pessoa física identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Empresário individual sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja Microempreendedor Individual - MEI aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas responsabilidade limitada - EIRELI Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da Sociedade empresária estrangeira União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme .Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado Sociedade cooperativa na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 .da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-; Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente

ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116 de 2021) ou de sociedade simples

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

8.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior como objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. Similaridade com o objeto da contratação;

8.31.1.2. Execução dos serviços com a qualidade desejada, sem desabonos à licitante;

8.31.1.3. O atestado, ou a somatória dos atestados, deverão comprovar a experiência mínima de 2 (dois) anos.

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 34.665,84

9.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 34.665,84 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme os custos unitários indicados na pesquisa de preços nº 6/2024 realizado através do compras.gov.br e no painel de compras, os quais estão anexados ao processo administrativo.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA DRATOVSKY AZEVEDO

Assessora

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I..pdf (88.46 KB)
- Anexo II - Anexo IV..pdf (33.5 KB)
- Anexo III - Anexo III..pdf (197.41 KB)
- Anexo IV - Anexo II..pdf (38.49 KB)

Anexo I - Anexo II..pdf



ANEXO

Lista dos Principais Veículos de Comunicação

ANEXO II

Jornais

São Paulo:

- Folha de São Paulo
- Estado de São Paulo
- Valor Econômico
- Brasil Econômico
- Gazeta Mercantil
- Destak
- Metro
- El País (Brasil)
- Vale do Paraibano (São José dos Campos)
- A Cidade (Ribeirão Preto)

- Salvador: A Tarde, Correio da Bahia
- São Luís: O Estado do Maranhão, O Imparcial
- Vitória: A Gazeta

Revistas

- Veja, Veja Rio, Veja SP, Veja Brasília
- Época
- Isto É, Isto É Dinheiro, Isto É Gente
- Carta Capital
- Caros Amigos
- Revista Exame
- Fórum
- Piauí
- Rolling Stone
- Trip
- Revista de Cinema

- O Exibidor
- Tela Viva

Sites

- Todos os sites dos jornais e revistas online citados
- Portais: Terra, UOL, IG, G1, R7, Yahoo, BOL, globo.com
- Outros: Brasil 247, Filme B, Telaviva, Telesintese, Teletime, Ministério da Cidadania, Secretaria Especial da Cultura, Curta Cinema, Poder 360, Notícias da TV, O Antagonista, Olhar Digital, Atragames, The Enemy, Gamers News, Arkade, Overloadr, Tech Tudo (www.techtudo.com.br/jogos), Voxel, Game Reporter, Indústria de Jogos, Drops de Jogos, IGN Brasil, Gizmodo
- Blogs: Adriano Pires, Ancelmo Góis, Claudio Humberto, Lauro Jardim, Luis Nassif, Miriam Leitão, Ricardo Noblat, Sidney Rezende

Além de toda e qualquer notícia na internet envolvendo a ANCINE, seus diretores e servidores.

Referência: Processo nº 01416.004707/2024-51

SEI nº 3300102

Anexo II - Anexo IV..pdf



ANEXO

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador

Nº 1 - Execução conforme especificações do Termo de Referência e Pontualidade

Item

Descrição

Finalidade

Garantir que os serviços sejam executados nas especificações do termo de referência e nos prazos por ele estabelecidos.

Meta a cumprir

100% dos serviços em obediência às especificações e prazos do Termo de Referência

Instrumento de medição

Verificação por servidor da Ancine, considerando as especificações e prazos do Termo de Referência e e-mails enviados à CONTRATADA registrando atrasos ou faltas.

Forma de acompanhamento

Verificação dos serviços e Horários de cada solicitação e entrega. O não cumprimento será registrado por e-mail enviado à CONTRATADA

Periodicidade

Por Nota Fiscal / fatura

Mecanismo de cálculo

Em acordo com a planilha de Acompanhamento do Nível de Serviço

Início de vigência

A partir da assinatura do contrato

Faixas de ajuste no pagamento

96% a 100% = 100% da fatura

86% - 95,99% = 95% da Fatura

80% - 85,99% = 85% da Fatura

Abaixo de 80% - conforme faixa ajustada e sanção

Sanções

Abaixo de 80% – multa(s) por inexecução parcial ou total do contrato conforme item 17.2 do Termo de Referência

Para comprovação das informações necessárias para o IMR, será utilizado o modelo de planilha abaixo, que deverá ser incluída no e-mail a ser enviado à CONTRATADA.

Planilha de Acompanhamento do Nível de Serviço

Descrição Item	Especificação e quantidades atendidas?	Qualidade do serviço	Prazo realizado conforme TR?
Envio do clipping digital até o horário especificado no Termo de Referência.	SIM / NÃO	Aprovado / Não aprovado	SIM / NÃO
Envio do monitoramento das redes sociais até o horário especificado no item no Termo de Referência.	SIM / NÃO	Aprovado / Não aprovado	SIM / NÃO

Envio da análise diária na primeira edição do clipping conforme Termo de Referência. SIM / NÃO Aprovado / Não aprovado SIM / NÃO

Produção de relatórios especificados no Termo de Referência. SIM / NÃO Aprovado / Não aprovado SIM / NÃO

Inserção do clipping diário e manutenção do acesso ao banco de dados do clipping online, na intranet. SIM / NÃO Aprovado / Não aprovado SIM / NÃO

Referência: Processo nº 01416.004707/2024-51

SEI nº 3300114

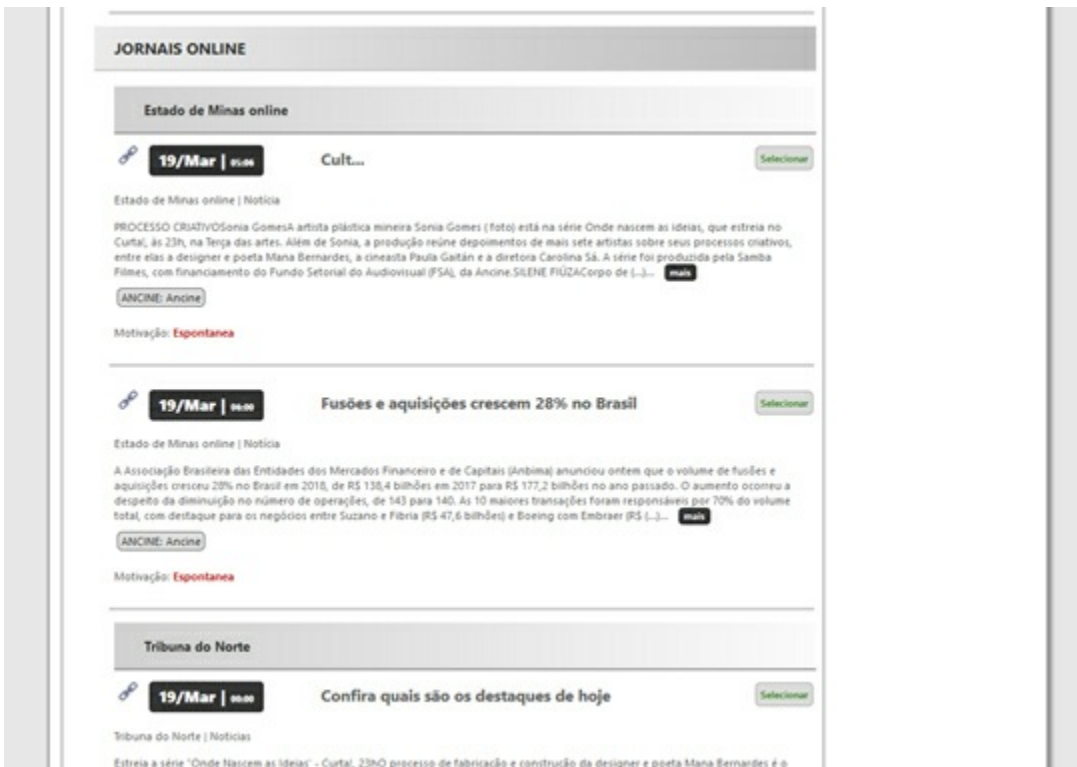
Anexo III - Anexo III..pdf

ANEXO
ANEXO III

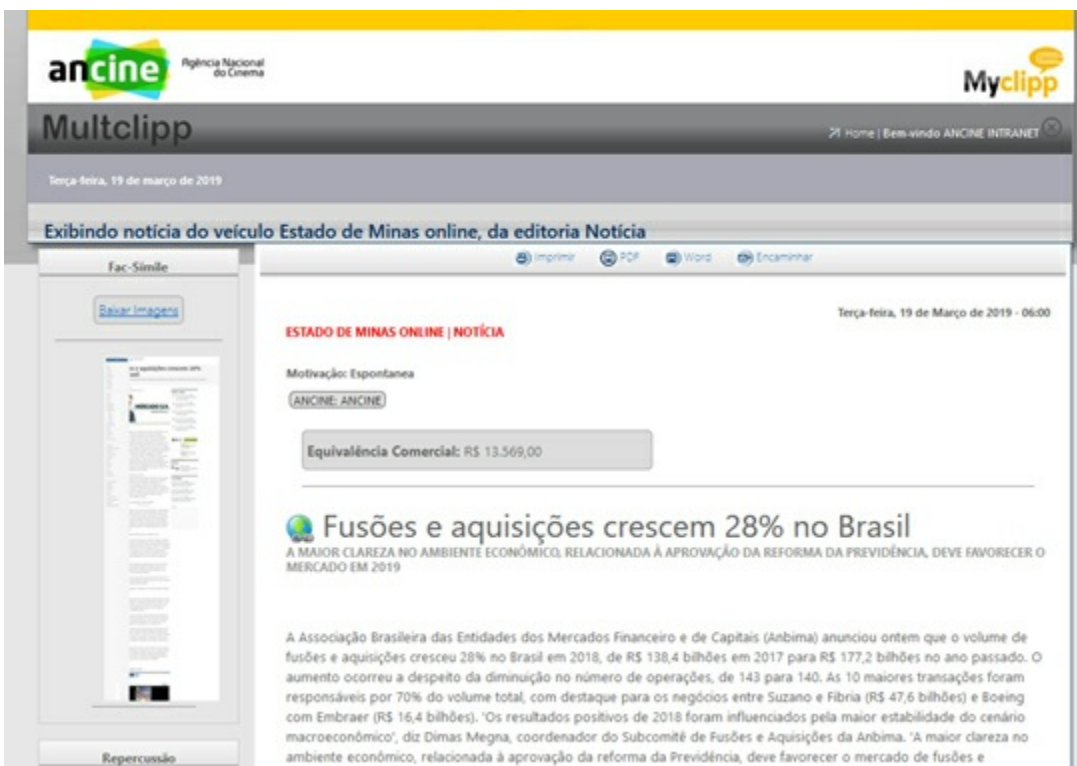
Home

The screenshot displays the ANINC Multiclipp interface. At the top, there is a header with the ANINC logo and the text 'Agência Nacional do Cinema'. To the right, there is a 'Myclipp' logo. Below the header, the page title 'Multiclipp' is visible, along with a user greeting '2ª Home | Bem-vindo ANINC INTRANET'. The date 'Terça-feira, 19 de março de 2019' is shown. The main content area is titled 'Notícias de hoje' and includes a navigation menu with options like 'Arquivos Personalizados', 'Arquivos', 'Cotas', 'Sinopses', 'Meu Clipping', and 'Notícias'. A search bar is present with the text 'Busca avançada:'. Below the search bar, there are filters for 'Agrupar por:' with dropdown menus for 'Assunto', 'Tipo de Veículo', and 'Veículo', and an 'Agrupar' button. There are also links for 'Imprimir', 'Estatísticas', and 'Baixar mídia'. A pagination bar shows 'Página 1 de 1' and 'Notícias 1 a 100 de 67'. The main content area is titled 'ANCINE' and 'JORNAIS NACIONAIS', with a list of news items including 'Correio Braziliense' and 'Mercado S/A'. On the right side, there is a 'Calendário' section for 'Março 2019' and a 'Meu Clipping' section with a 'Selecionar Todas' button. At the bottom right, there is a 'Filtros' section with a list of categories: 'ANCINE (13)', 'Audiovisual (29)', 'Cinema (19)', and 'Ministério da Cultura (6)'. Each category has a plus icon next to it.

Lista das matérias por mídia e veículos



Matéria completa com a imagem para download



Campo de busca



Todas as sugestões de layout são ilustrativas e podem ser alteradas ou adaptadas

Anexo IV - Anexo I..pdf



ANEXO

ANEXO I

LISTA DE PALAVRAS-CHAVE

Institucional e Pessoal

- ANCINE
- Agência Nacional do Cinema
- Diretoria da ANCINE
- Diretor da ANCINE
- Diretor-Presidente da ANCINE
- Presidente da ANCINE
- Alex Braga Muniz
- Vinicius Clay Araujo Gomes
- Tiago Mafra dos Santos
- Paulo Xavier Alcoforado

Legislação e Regulamentação

- Serviço de Acesso Condicionado

- Ancinav

- Lei do Direito Autoral

- Lei do Audiovisual

- Lei da Comunicação

- Lei da TV por Assinatura

- Lei da TV paga

- Lei 12485

- Lei 12485/2011

- Lei Rouanet

- Lei Paulo Gustavo
- Lei Aldir Blanc

Mercado e Indústria

- Mercado Audiovisual
- Audiovisual
- Embrafilme
- Indústria Audiovisual

- Fundo Setorial do Audiovisual (FSA)
- Cotas de tela
- Films from Rio
- Recine
- Conselho Superior de Cinema
- RioFilme
- Fundo Nacional de Cultura
- Vale-Cultura
- Fundo Municipal de Cinema
- Comitê Gestor do FSA

Organizações e Entidades

- Secretaria do Audiovisual
- Ministério da Cultura
- Ministra da Cultura

Tecnologia e Plataformas

- Streaming
- Vídeo sob Demanda (VOD)
- TV por assinatura
- TV Digital
- TV Paga
- TVs Públicas
- TV Pública

Eventos e Concursos

- Concursos, Festivais e Mostras
- Documentário
- Curta-metragem
- Indústria Cinematográfica

- Festival de Cinema
- Editais de Cinema
- Cinema perto de você

Games e Novas Mídias

- Jogos eletrônicos brasileiros
- Jogos eletrônicos nacionais
- Games brasileiros
- Games nacionais

Cinema Nacional

- Cinema brasileiro
- Cinema nacional

Personalidades e Relacionamentos

- Ministra da Cultura
- Margareth Menezes
- Joelma Gonzaga

Outros

- Notícias econômicas e estatísticas relacionadas à área cinematográfica e audiovisual
- Novas tecnologias para Cinema, TV, games e Vídeo On Demand (VOD)
- Políticas do Ministério da Cultura relacionados ao setor audiovisual
- Assuntos relacionados ao mercado de jogos eletrônicos brasileiros e internacionais
- Assuntos relacionados ao mercado de VOD nacional e mundial

Pesquisa e Seleção

- Palavras-chave listadas no ANEXO I deste Termo de Referência
- Outros assuntos e palavras-chave poderão ser propostos pela ANCINE a qualquer tempo



ANEXO

ANEXO I

LISTA DE PALAVRAS-CHAVE

Institucional e Pessoal

- ANCINE
- Agência Nacional do Cinema
- Diretoria da ANCINE
- Diretor da ANCINE
- Diretor-Presidente da ANCINE
- Presidente da ANCINE
- Alex Braga Muniz
- Vinicius Clay Araujo Gomes
- Tiago Mafra dos Santos
- Paulo Xavier Alcoforado

Legislação e Regulamentação

- Serviço de Acesso Condicionado

- Ancinav

- Lei do Direito Autoral

- Lei do Audiovisual

- Lei da Comunicação

- Lei da TV por Assinatura

- Lei da TV paga

- Lei 12485

- Lei 12485/2011

- Lei Rouanet

- Lei Paulo Gustavo
- Lei Aldir Blanc

Mercado e Indústria

- Mercado Audiovisual
- Audiovisual
- Embrafilme
- Indústria Audiovisual

- Fundo Setorial do Audiovisual (FSA)
- Cotas de tela
- Films from Rio
- Recine
- Conselho Superior de Cinema
- RioFilme
- Fundo Nacional de Cultura
- Vale-Cultura
- Fundo Municipal de Cinema
- Comitê Gestor do FSA

Organizações e Entidades

- Secretaria do Audiovisual
- Ministério da Cultura
- Ministra da Cultura

Tecnologia e Plataformas

- Streaming
- Vídeo sob Demanda (VOD)
- TV por assinatura
- TV Digital
- TV Paga
- TVs Públicas
- TV Pública

Eventos e Concursos

- Concursos, Festivais e Mostras
- Documentário
- Curta-metragem
- Indústria Cinematográfica

- Festival de Cinema
- Editais de Cinema
- Cinema perto de você

Games e Novas Mídias

- Jogos eletrônicos brasileiros
- Jogos eletrônicos nacionais
- Games brasileiros
- Games nacionais

Cinema Nacional

- Cinema brasileiro
- Cinema nacional

Personalidades e Relacionamentos

- Ministra da Cultura
- Margareth Menezes
- Joelma Gonzaga

Outros

- Notícias econômicas e estatísticas relacionadas à área cinematográfica e audiovisual
- Novas tecnologias para Cinema, TV, games e Vídeo On Demand (VOD)
- Políticas do Ministério da Cultura relacionados ao setor audiovisual
- Assuntos relacionados ao mercado de jogos eletrônicos brasileiros e internacionais
- Assuntos relacionados ao mercado de VOD nacional e mundial

Pesquisa e Seleção

- Palavras-chave listadas no ANEXO I deste Termo de Referência
- Outros assuntos e palavras-chave poderão ser propostos pela ANCINE a qualquer tempo



ANEXO

Lista dos Principais Veículos de Comunicação

ANEXO II

Jornais

São Paulo:

- Folha de São Paulo
- Estado de São Paulo
- Valor Econômico
- Brasil Econômico
- Gazeta Mercantil
- Destak
- Metro
- El País (Brasil)
- Vale do Paraibano (São José dos Campos)
- A Cidade (Ribeirão Preto)

- DCI
- Agora
- O Imparcial

Rio de Janeiro:

- O Globo
- Jornal do Brasil
- O Dia
- Jornal do Commercio
- Extra
- Povo do Rio

Outras Cidades:

- Aracaju: Gazeta de Sergipe, Jornal da Cidade
- Brasília: Correio Braziliense, Jornal de Brasília, Jornal Metrópolis, Jornal do Senado
- Belo Horizonte: O Estado de Minas, Hoje em Dia, O Tempo
- Belém: O Liberal, Diário do Pará

- Boa Vista: Folha de Boa Vista
- Campo Grande: Correio do Estado
- Cuiabá: Diário de Cuiabá, A Gazeta de Cuiabá, Folha do Estado
- Curitiba: O Estado do Paraná, Gazeta do Povo
- Fortaleza: Diário do Nordeste, O Povo
- Florianópolis: Diário Catarinense, A Notícia
- Goiânia: O Popular, Diário da Manhã, O Hoje
- João Pessoa: Correio da Paraíba, O Norte, Jornal da Paraíba
- Macapá: Diário do Amapá
- Maceió: Gazeta de Alagoas, Tribuna Independente
- Manaus: A Crítica, Jornal do Comércio, Diário do Amazonas
- Natal: Tribuna do Norte, O Mossoroense
- Palmas: Jornal de Tocantins
- Porto Alegre: Correio do Povo, Zero Hora
- Recife: Diário de Pernambuco, Jornal do Comércio, Folha de Pernambuco

- Salvador: A Tarde, Correio da Bahia
- São Luís: O Estado do Maranhão, O Imparcial
- Vitória: A Gazeta

Revistas

- Veja, Veja Rio, Veja SP, Veja Brasília
- Época
- Isto É, Isto É Dinheiro, Isto É Gente
- Carta Capital
- Caros Amigos
- Revista Exame
- Fórum
- Piauí
- Rolling Stone
- Trip
- Revista de Cinema

- O Exibidor
- Tela Viva

Sites

- Todos os sites dos jornais e revistas online citados
- Portais: Terra, UOL, IG, G1, R7, Yahoo, BOL, globo.com
- Outros: Brasil 247, Filme B, Telaviva, Telesintese, Teletime, Ministério da Cidadania, Secretaria Especial da Cultura, Curta Cinema, Poder 360, Notícias da TV, O Antagonista, Olhar Digital, Abragames, The Enemy, Gamers News, Arkade, Overloadr, Tech Tudo (www.techtudo.com.br/jogos), Voxel, Game Reporter, Indústria de Jogos, Drops de Jogos, IGN Brasil, Gizmodo
- Blogs: Adriano Pires, Ancelmo Góis, Claudio Humberto, Lauro Jardim, Luis Nassif, Miriam Leitão, Ricardo Noblat, Sidney Rezende

Além de toda e qualquer notícia na internet envolvendo a ANCINE, seus diretores e servidores.

Referência: Processo nº 01416.004707/2024-51

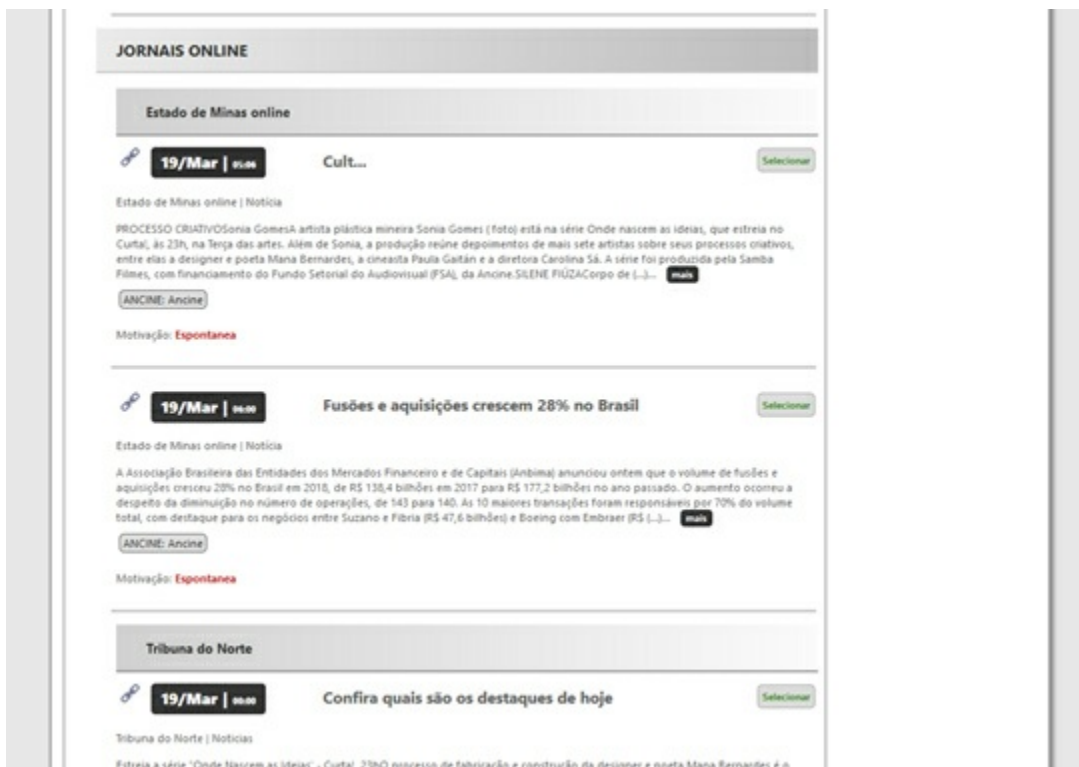
SEI nº 3300102

ANEXO
ANEXO III

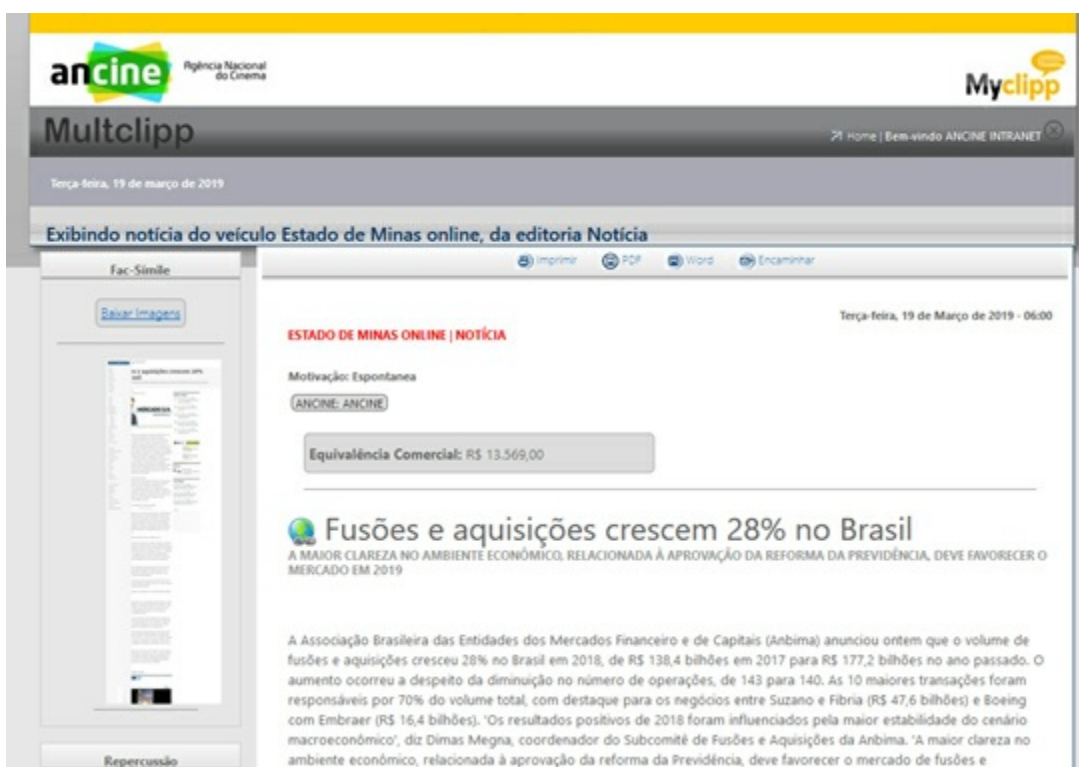
Home

The screenshot displays the ANCE Multiclipp interface. At the top, there is a navigation bar with the ANCE logo and 'Myclipp' branding. Below this, a header section shows the date 'Terça-feira, 19 de março de 2019' and a 'Notícias de hoje' section. The main content area features a search bar with 'Busca avançada:' and filters for 'Revista', 'Mídia Regional', 'Mídia Nacional', 'Jornais Nacionais', and 'Blog'. Below the search bar, there are dropdown menus for 'Assunto', 'Tipo de Veículo', and 'Veículo', along with an 'Agrupar' button. A pagination bar indicates 'Página 1 de 1' and 'Notícias 1 a 100 de 67'. The right sidebar contains a 'Calendário' for March 2019, a 'Meu Clipping' section with a 'Selecionar Todas' button, and a 'Filtros' section listing categories: ANCE (13), Audiovisual (29), Cinema (19), and Ministério da Cultura (6).

Lista das matérias por mídia e veículos



Matéria completa com a imagem para download



Campo de busca



Todas as sugestões de layout são ilustrativas e podem ser alteradas ou adaptadas

ANEXO

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador

Nº 1 - Execução conforme especificações do Termo de Referência e Pontualidade

Item

Descrição

Finalidade

Garantir que os serviços sejam executados nas especificações do termo de referência e nos prazos por ele estabelecidos.

Meta a cumprir

100% dos serviços em obediência às especificações e prazos do Termo de Referência

Instrumento de medição

Verificação por servidor da Ancine, considerando as especificações e prazos do Termo de Referência e e-mails enviados à CONTRATADA registrando atrasos ou faltas.

Forma de acompanhamento

Verificação dos serviços e Horários de cada solicitação e entrega. O não cumprimento será registrado por e-mail enviado à CONTRATADA

Periodicidade

Por Nota Fiscal / fatura

Mecanismo de cálculo

Em acordo com a planilha de Acompanhamento do Nível de Serviço

Início de vigência

A partir da assinatura do contrato

Faixas de ajuste no pagamento

96% a 100% = 100% da fatura

86% - 95,99% = 95% da Fatura

80% - 85,99% = 85% da Fatura

Abaixo de 80% - conforme faixa ajustada e sanção

Sanções

Abaixo de 80% – multa(s) por inexecução parcial ou total do contrato conforme item 17.2 do Termo de Referência

Para comprovação das informações necessárias para o IMR, será utilizado o modelo de planilha abaixo, que deverá ser incluída no e-mail a ser enviado à CONTRATADA.

Planilha de Acompanhamento do Nível de Serviço

Descrição Item	Especificação e quantidades atendidas?	Qualidade do serviço	Prazo realizado conforme TR?
Envio do clipping digital até o horário especificado no Termo de Referência.	SIM / NÃO	Aprovado / Não aprovado	SIM / NÃO
Envio do monitoramento das redes sociais até o horário especificado no item no Termo de Referência.	SIM / NÃO	Aprovado / Não aprovado	SIM / NÃO

Envio da análise diária na primeira edição do clipping conforme Termo de Referência. SIM / NÃO Aprovado / Não aprovado SIM / NÃO

Produção de relatórios especificados no Termo de Referência. SIM / NÃO Aprovado / Não aprovado SIM / NÃO

Inserção do clipping diário e manutenção do acesso ao banco de dados do clipping online, na intranet. SIM / NÃO Aprovado / Não aprovado SIM / NÃO

Referência: Processo nº 01416.004707/2024-51

SEI nº 3300114

Estudo Técnico Preliminar 14/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 01416.004707/2024-51

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de clipping jornalístico diário, com seleção de matérias por palavras-chave que abrangem os principais jornais, revistas, emissoras de TV e rádio, sites, mídias sociais e agências de notícias nacionais e internacionais, redes sociais, contendo notícias sobre temas de interesse da ANCINE e do mercado regulado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Comunicação	Marcos de Rezende

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação tem como justificativas:

A necessidade de serviço de monitoramento da imagem institucional da Ancine, conforme palavras-chave definidas, de forma contínua, ininterrupta e diária;

A necessidade de emissão de relatórios para avaliação e classificação das matérias;

A necessidade de monitoramento do impacto e repercussão das ações da Agência, e do relacionamento com a mídia e a sociedade.

A preservação da memória institucional da ANCINE, uma vez que o término do contrato prevê a migração de toda a base de dados gerada durante o período do contrato.

5. Levantamento de Mercado

Em conformidade com o disposto no §1º do artigo 5º da Lei nº 14.133, de 2021, realizamos buscas no Pannel de Preços do Governo Federal e identificamos contratos com objetos e quantidades semelhantes ao proposto. Considerando a variação dos preços coletados, utilizamos a MEDIANA DOS PREÇOS, conforme previsto no artigo 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. Assim, foi elaborado o mapa de preços anexo ao processo, refletindo as realidades de preço de mercado e assegurando estimativas de preço unitário precisas.

6. Descrição da solução como um todo

Dado que o serviço de clipping é imprescindível para as atividades da Assessoria de Comunicação, necessitando de disponibilidade diária, optamos pela contratação de uma empresa especializada para fornecer esse serviço, conforme especificações do Termo de Referência. Esta solução permitirá a avaliação e classificação de matérias por meio de relatórios qualitativos e quantitativos, além do monitoramento em tempo real do impacto e repercussão das ações da Agência e do relacionamento com a mídia e a sociedade. Ademais, a contratação garantirá a preservação da memória institucional da ANCINE, uma vez que o término do contrato prevê a migração de toda a base de dados gerada durante o período.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Clipping Eletrônico e Monitoramento de Redes Sociais

- Envio de Clipping Eletrônico por E-mail: Duas edições diárias de clipping (incluindo sábados, domingos e feriados) pelo período de vigência do contrato (12 meses), totalizando no mínimo 730 edições.
- Criação de Página de Clipping: Um ambiente específico hospedado na Intranet da ANCINE, com publicação de duas edições diárias de clipping (incluindo sábados, domingos e feriados) por 12 meses, totalizando no mínimo 730 edições.
- Monitoramento de Redes Sociais: Duas edições diárias de clipping de monitoramento de redes sociais (incluindo sábados, domingos e feriados) por 12 meses, totalizando no mínimo 730 edições.
- Relatórios e Gráficos Estatísticos: Produção de relatórios mensais, semestrais e anuais sobre o número de matérias publicadas, negativas e positivas, totalizando 15 relatórios durante o período de vigência do contrato.
- Relatórios Analíticos Excepcionais: Produção, sob demanda da ANCINE, de até 3 relatórios analíticos excepcionais durante o período de vigência do contrato, em momentos de extrema relevância.

Justificativa da Contratação

O objeto desta contratação é considerado um serviço de natureza continuada pela ANCINE, visto que sua interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades. A justificativa demonstra que a necessidade do clipping eletrônico é permanente, pois sua eventual interrupção comprometeria a continuidade das atividades das diversas áreas finalísticas da ANCINE, afetando o planejamento de ações de fiscalização, regulamentação e fomento, visão de mercado, e a publicação de dados e estatísticas sobre o setor audiovisual. O clipping fornece informações estratégicas diárias que subsidiam a elaboração e execução de programas e ações da Agência.

Todos os produtos demandados são digitais, garantindo economia de papel e outros materiais. Portanto, não se aplicam critérios de sustentabilidade para esta contratação.

Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.888,82

De acordo com o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, conduziu-se uma pesquisa de preços que reflete os valores de mercado pertinentes, conforme descrito abaixo:

Valor Mensal: R\$ 2.888,82 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Valor anual: R\$ 34.665,84 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A execução do serviço por uma única empresa leva a uma padronização da linguagem visual e verbal necessária à construção de uma política sólida e holística de comunicação na ANCINE.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Processo Administrativo nº 01416.000457/2020-57

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Assessoria de Comunicação tem como uma das suas atribuições dar visibilidade e transparência às ações, programas, serviços e projetos desenvolvidos pela Ancine, bem como fortalecer a imagem da Instituição e, para esse fim, utiliza diversos canais de comunicação que requerem o serviço de clipping para adequado monitoramento da repercussão e impacto.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Serviço de monitoramento da imagem institucional, conforme palavras-chave definidas, de forma contínua, ininterrupta e diária;
Emissão automática de relatórios para avaliação e classificação das matérias;
Atendimento à necessidade de monitoramento do impacto e repercussão das ações da Agência, e do relacionamento com a mídia e a sociedade.
Preservação da memória institucional, uma vez que o término do contrato prevê a migração de toda a base de dados gerada durante o período do contrato.

13. Providências a serem Adotadas

Informamos que todos os requisitos previstos no inciso XI do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020 foram devidamente atendidos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Embora não haja impactos ambientais conhecidos em razão de o serviço ser feito exclusivamente na modalidade online por meio do acesso à plataforma, devem ser observados os requisitos que constam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a relevância do objeto a ser contratado para a atuação deste setor e as justificativas apresentadas, declaro que a contratação é viável e necessária para visibilidade das ações, programas, serviços e projetos desenvolvidos pela Assessoria de Comunicação da Ancine

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS DE REZENDE

Assessor de Comunicação

